



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

#### EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA NOS EVENTOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do *Hino do Município de Marilândia* em todos os eventos oficiais realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, sempre que houver a execução do *Hino Nacional Brasileiro*, observado o protocolo oficial.

**Art. 2º** Entende-se por:

I – *Eventos oficiais*: solenidades, inaugurações, sessões solenes, cerimônias culturais, cívicas, esportivas, educacionais, políticas e demais eventos com caráter institucional ou que contem com apoio oficial do Município de Marilândia.

II – *Execução do Hino*: reprodução ao vivo ou por meio de gravação com qualidade satisfatória de áudio, respeitando o decoro e o protocolo cívico.

**Art. 3º** A execução do *Hino do Município de Marilândia* deverá ocorrer logo após a execução do *Hino Nacional Brasileiro*, seguindo-se as normas de respeito, decoro e postura adequada.

**Art. 4º** Durante a execução do *Hino Nacional Brasileiro* e do *Hino do Município de Marilândia*, todos os presentes deverão manter postura de respeito, permanecendo em posição ereta, em silêncio, voltados para os símbolos oficiais quando houver, sendo facultado aos civis o gesto de colocar a mão sobre o peito e, aos militares, a continência na forma dos regulamentos próprios.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo possui caráter orientativo e cívico, não implicando em penalidades, devendo ser observado o respeito à diversidade cultural, às condições físicas e às necessidades de acessibilidade dos participantes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I – disponibilizar a versão oficial do Hino do Município de Marilândia em áudio, letra e partitura, em meios físicos e digitais;
- II – promover ações educativas, culturais e cívicas que incentivem o conhecimento e a valorização do Hino Municipal;
- III – orientar os órgãos da administração pública direta e indireta quanto ao protocolo adequado para sua execução;
- IV – assegurar a acessibilidade, sempre que possível, por meio de recursos como legendas, Libras ou outros instrumentos de inclusão.

**Art. 6º** São objetivos desta Lei:

- I – valorizar o *Hino do Município de Marilândia* como símbolo cultural e histórico local;
- II – fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e civismo da população;
- III – promover o conhecimento e a divulgação da letra, melodia e significado do Hino Municipal;
- IV – estimular sua execução educativa em contextos culturais, comunitários e, quando possível, nas instituições de ensino da rede pública municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá:

- I – padronizar a versão oficial do *Hino do Município de Marilândia* (letra, partitura e gravação);
- II – tornar disponível, em formato digital e físico, a letra, partitura e gravação para órgãos públicos, escolas e demais instituições;
- III – promover atividades educativas, culturais e comemorativas que incentivem o conhecimento do Hino.

**Art. 8º** Recomenda-se que eventos escolares e comunitários, sempre que possível, incluam a execução ou o estudo do Hino Municipal com fins pedagógicos e culturais, sem prejuízo das prerrogativas curriculares da educação municipal.

**Art. 9º** A execução do Hino poderá ser facultativa em eventos privados realizados no Município, desde que incentivada como forma de promoção cultural e de identidade comunitária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10º** Esta Lei possui caráter cultural, educativo e institucional, não implicando em sanções de natureza punitiva.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA**  
**Vereador**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa valorizar os símbolos oficiais do Município de Marilândia, fortalecendo a identidade cultural, o sentimento de pertencimento e o respeito à história local.

O Hino Municipal representa a trajetória, os valores e as tradições da cidade, sendo importante instrumento de educação cívica. Tornar obrigatória sua execução nos eventos oficiais em que já se execute o Hino Nacional Brasileiro contribui para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e a população.

A proposta não acarreta aumento de despesas ao Município, uma vez que a execução do Hino Nacional já ocorre nos eventos oficiais, tratando-se apenas de adequação protocolar.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marilândia-ES, 05 de fevereiro de 2026.

**VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA**  
**VEREADOR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003900330033003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **05/02/2026 15:57**

Checksum: **B55135338FFB077420F6216CC1345CD4E9A3816B7E7135A810ACB5F0837E1A8F**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.